



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.327 DE 14 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PARCELAMENTO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, DECORRENTES DE SENTENÇA JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a conceder o parcelamento especial por prazo determinado, de créditos decorrentes de sentença judicial de ressarcimento ao erário com transito em julgado, inscritos ou não em dívida ativa em até 160 parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

§ 1º – O parcelamento de que trata o “caput” poderá ser realizado mediante requerimento do contribuinte sendo que o valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito convertido em Ufesp’s, dividido pelo número de parcelas concedidas.

§ 2º - Em hipótese alguma será concedido isenção, dispensa ou redução do pagamento do valor principal dos créditos, os quais serão sempre corrigidos devidamente, evitando a renúncia de receita.

§ 3º - a parcela mínima concedida será de:

- I- 10 (dez) UFESPs para pessoas físicas;
- II- 20 (vinte) UFESPs para pessoas jurídicas.

Art. 2º O parcelamento especial será concedido uma única vez. O Requerente que descumprir o parcelamento não terá direito a renová-lo, prosseguido-se a execução processual.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação, após a assinatura do Pedido de Parcelamento de Débito protocolado na repartição competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º As despesas da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de maio de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal